



LEI Nº 8313/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPAÇOS ACESSÍVEIS E
ÁREAS DE ACOlhIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os shows, eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município deverão dispor de espaços acessíveis destinados a pessoas com deficiência, em qualquer de suas formas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida, e seus acompanhantes.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão:

- I - possuir sinalização adequada e rotas acessíveis
- II - garantir condições de segurança, conforto e visibilidade;
- III - estar localizados em área de fácil acesso e evacuação.

Paragrafo único. Quando tecnicamente viável, o espaço destinado as pessoas com deficiência devera incluir área de acolhimento sensorial, com estímulos reduzidos de som e luz, de modo a atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que demandem adaptações sensoriais específicas.

Art. 3º O número mínimo de vagas reservadas observara o disposto no art. 44, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegurando-se percentual nao inferior a 2% (dois por cento) da capacidade total do evento.

Art. 4º O material publicitário e as peças de divulgação dos eventos deverão conter informação clara sobre a existência e o acesso aos espaços previstos nesta Lei.

Art.5º O descumprimento desta Lei impedira a liberação de alvarás e a concessão de incentivos ou patrocínios públicos municipais para futuros eventos promovidos pelos organizadores infratores.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320038003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

